



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 28 de maio de 2014

II

Série

Número 78

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 516/2014

Reconhece que a suspensão do procedimento de concurso público internacional n.º CP03/SRF-DRI/2014 - Estabelecimento de uma Rede de comunicações Privativa do Governo Regional da Madeira, no âmbito do projeto eGov@Madeira, bem como o diferimento da execução e aplicação das cláusulas 5.ª, n.º 1 e 23.ª do respetivo caderno de encargos seria gravemente prejudicial para o interesse público.

Resolução n.º 517/2014

Autoriza a execução de trabalhos a mais, pelo preço de €413.385,45 e a supressão de trabalhos - trabalhos a menos, no valor de €167.727,72, no âmbito da execução do contrato de empreitada de “intervenção nos Troços Terminais das Ribeiras de Santa Luzia e de João Gomes”, na qual se verificou a descoberta de importantes vestígios de interesse histórico e patrimonial.

Resolução n.º 518/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação do montante de €2.799.522,30, sendo €2.675.841,17 junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., referente à segunda prestação de juros; e €123.681,13 junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

Resolução n.º 519/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação do montante de €778.869,92, sendo €744.459,94 junto do Banco BPI, S.A., referente à segunda prestação de juros; e €34.409,98 junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

Resolução n.º 520/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação do montante de €4.543.693,03, sendo €4.342.955,54 junto do Banco Comercial Português, S.A., referente à segunda prestação de juros; e €200.737,49 junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

Resolução n.º 521/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação do montante de €725.274,57, sendo €693.232,40 junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., referente à segunda prestação de juros; e €32.042,17 junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

Resolução n.º 522/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação do montante de €1.711.785,84, sendo €1.636.160,22 junto do Banco Santander Totta, S.A., referente à segunda prestação de juros; e €75.625,62 junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

Resolução n.º 523/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação do montante de €295.616,24, sendo €282.556,10 junto do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., referente à segunda prestação de juros; e €13.060,14 junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

Resolução n.º 524/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação do montante de €107.869,01, sendo €103.103,43 junto da Caixa Económica Montepio Geral, referente à segunda prestação de juros; e €4.765,58 junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

Resolução n.º 525/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, à liquidação do montante de €10.864.597,26, sendo €597.930,66 referente à segunda prestação de juros; e €10.266.666,60 à segunda prestação do reembolso do capital do empréstimo contraído pela Região.

Resolução n.º 526/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Banco Comercial Português, S.A., à liquidação do montante de €4.284.251,66, sendo €534.251,66 referente à sétima prestação de juros e €3.750.000,00 à terceira prestação de capital do empréstimo contraído pela Região.

Resolução n.º 527/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de €174.760,44, junto do Citibank NA como Agente Pagador, de encargos com juros (9.º cupão) do empréstimo obrigacionista “RAM/2009 - Obrigações a taxa variável, com vencimento em Dezembro de 2019.

Resolução n.º 528/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., à liquidação do montante de €1.521.701,48, sendo €431.947,30 referente à sétima prestação de juros; e €1.089.754,18 à terceira prestação do reembolso do capital do empréstimo contraído pela Região.

Resolução n.º 529/2014

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Club Sports da Madeira, tendo em vista a execução do projeto “Rali Vinho Madeira-2014”.

Resolução n.º 530/2014

Autoriza o regresso ao serviço do trabalhador Élvio Nicolau de Gouveia e Sousa, com a categoria e carreira de Assistente Técnico, na situação de licença sem vencimento de longa duração e posterior mobilidade para o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

Resolução n.º 531/2014

Autoriza a transferência do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM para a Secretaria Regional do Plano e Finanças da importância de €4.449.599,00, correspondente a 50% do valor orçamentado para 2014, destinado ao financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional.

Resolução n.º 532/2014

Ratifica a deliberação de aumento de capital efetuada em Assembleia Geral da sociedade denominada Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, S.A. o qual será feito em dinheiro mediante emissão de 172.344 ações da sociedade, no valor de €4,99, sendo esse aumento de capital no valor de €859.996,56.

Resolução n.º 533/2014

Mandata o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Dr. Manuel António Rodrigues Correia, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A., que terá lugar na sede da empresa no dia 3 de junho de 2014.

Resolução n.º 534/2014

Mandata o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Dr. Manuel António Rodrigues Correia, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da ARM - Aguas e Resíduos da Madeira, S.A., que terá lugar na sede da empresa no dia 3 de junho de 2014.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 516/2014**

A Região Autónoma da Madeira foi citada para os termos do processo cautelar requerido pela PT Comunicações, S.A. que pende no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal sob o n.º 121/14.2BEFUN. É pedida naqueles autos a suspensão de todo o procedimento relativo ao concurso público internacional n.º CP03/SRF-DRI/2014 - Estabelecimento de uma Rede de comunicações Privativa do Governo Regional da Madeira no âmbito do projeto eGov@Madeira, bem como a suspensão da eficácia das cláusulas 5.ª, n.º 1 e 23.ª do respetivo caderno de encargos e a abstenção de abrir, avaliar e ordenar as propostas que venham a ser apresentadas e proceder à adjudicação do contrato.

Não tendo sido requerida, em bom rigor, a suspensão de eficácia de qualquer ato administrativo, não é aplicável, em princípio, o disposto no artigo 128.º, n.º 1 do CPTA, nem a respetiva proibição de lhe dar execução.

Em todo o caso, à cautela, prevenindo a hipótese de interpretação diversa, o que não se concede, e porque a defesa do interesse público assim o exige, o Conselho do Governo Regional resolve, nos termos e para os efeitos do artigo 128.º, n.º 2 do CPTA adotar a seguinte resolução:

Considerando que a medida 47 do Programa de Ajustamento Económico Financeiro da Região Autónoma da Madeira - PAEF- RAM determina que “O GRM assegurará que serão implementados os serviços partilhados ao nível dos sistemas de informação e comunicação, dos consumíveis, da frota automóvel e das telecomunicações. Será apresentado um plano de ação, a partir do diagnóstico da situação de partida, até T3-2012, com um calendário bem definido e quantificação da redução dos custos. Este processo será liderado pela Secretaria Regional com a tutela das finanças.”

Considerando que o procedimento de concurso público acima identificado visa dar cumprimento a essa medida, sendo a sua execução objeto do “Plano de Ação dos Sistemas de Informação e Comunicação Regional da AP Regional”, adiante designado por Plano TIC, elaborado para o efeito e apresentado como tal ao Ministério das Finanças e que a sua evolução tem feito parte dos relatórios periódicos apresentados àquele Ministério, constituindo elemento essencial do cumprimento da referida medida;

Considerando que o não cumprimento das medidas constantes do PAEF-RAM nos prazos nele previstos, cujo término ocorre no próximo ano 2015 acarretará para a Região graves sanções pecuniárias, constituindo, designadamente, fundamento para a suspensão da execução daquele Programa e eventual causa de reembolso imediato dos montantes desembolsados até à data da suspensão (acrescidos dos juros corridos).

Considerando que além do fundamental cumprimento daquela medida 47, o estabelecimento de uma Rede de comunicações Privativa do Governo Regional da Madeira no âmbito do projeto eGov@Madeira, se traduz numa medida essencial para a eficácia e eficiência dos serviços da AP Regional, permitindo uma considerável redução dos respetivos custos, e consubstanciando uma Melhoria dos mecanismos de Governabilidade;

- A Definição e Implementação da Governança das TIC na Administração Pública Regional, que assegurará a sustentabilidade das medidas previstas neste plano;

- A Racionalização, Organização e Gestão da Função Informática, através da efetiva centralização da função informática num único organismo;
- A Arquitetura, Normas e Linhas Orientadoras de Tecnologias e Sistemas de Informação que sejam o referencial no crescimento TIC da AP Regional
- A Avaliação de Projetos e Despesas TIC, tendo em vista a avaliação multicritério, minimizando investimentos redundantes e desalinhados com as políticas para as TIC na AP Regional.

Redução de custos

- A Definição e implementação de planos de ação sectoriais de racionalização das TIC.
- A Racionalização e Unificação de Comunicações, através da implementação de uma única rede de comunicações e implementação de uma plataforma de comunicações unificadas, focando-se na forma como as pessoas se associam, comunicam e colaboram para realizar objetivos comuns, minimizando custos de deslocação e aumentando a produtividade;

Considerando que, além do acima exposto, este projeto constitui a infraestrutura base de comunicações que servirá de suporte a outras medidas ou ações previstas no plano TIC, nomeadamente:

- a racionalização dos centros de dados do Governo Regional (já em execução, Concurso Público Internacional n.º CP04/SRF-DRI/2013, para a “Aquisição de Solução para a Consolidação dos Centros de Dados do Governo Regional, no âmbito do Projeto eGov@Madeira”),
- licenciamento de software de base (em curso, Concurso Público Internacional n.º CP04/SRF-DRI/2014, para aquisição de Licenciamento de Software para o Governo Regional da Madeira, no âmbito do Projeto eGov@Madeira.),
- sistema de comunicações unificadas (voz / vídeo) para o Governo Regional da Madeira (em fase de conclusão do caderno de encargos)
- projeto de segurança informática (em fase de elaboração do CE) .
- partilha de recursos, desmaterialização de processos, serviços eletrónicos e sistemas de informação governamentais.

Considerando que todas estas medidas e ações são parte integrante do projeto global eGov@Madeira, que será cofinanciado por fundos comunitários, através do programa Intervir+.

Considerando que a data prevista para a sua conclusão é outubro de 2015, sendo este também o prazo de finalização do projeto.

Considerando que a não execução atempada do referido projeto é passível de gerar uma perda muito significativa de recursos financeiros para a RAM, uma vez que o valor global do projeto é de 8.737.561,74 €, sendo 1.310.634,26 € financiados pelo orçamento regional e os restantes 7.426.927,48 € financiados pela EU. O valor relativo à componente rede privativa do governo regional é de 3.416.000,00 €, sendo 512.400,00€ do orçamento regional e os 2.903.600,00 € participados pela EU.

Considerando que tal consequência, numa fase de conhecidas dificuldades, seria gravemente lesiva do interesse público prosseguido pela Região Autónoma da Madeira.

Considerando ainda a que a componente “Rede Privativa” é essencial para a execução das restantes componentes, a sua não implementação coloca em causa a própria viabilidade do projeto eGov@Madeira na sua totalidade, com os consequentes danos em termos financeiros, bem como o não cumprimento das ações previstas no plano TIC apresentado no âmbito do PAEF.

De tudo isto resulta que a defesa intransigente do interesse público exige, pois, que o procedimento em questão possa prosseguir de imediato os seus termos, sob pena de ser posto em causa o cumprimento do PAEF RAM, bem como do Programa de Financiamento Comunitário, com as consequências atrás enunciadas, altamente lesivas para a Região Autónoma da Madeira.

Por todo o exposto, o Conselho do reunido em plenário em 22 de maio de 2014, resolveu Regional da Madeira delibera, através da presente resolução, reconhecer, nos termos e para os efeitos do artigo 128.º, n.º 1, parte final do CPTA, que a suspensão do procedimento de concurso público internacional n.º CP03/SRF-DRI/2014 - Estabelecimento de uma Rede de comunicações Privativa do Governo Regional da Madeira no âmbito do projeto eGov@Madeira, bem como o diferimento da execução e aplicação das cláusulas 5.ª, n.º 1 e 23.ª do respetivo caderno de encargos seria gravemente prejudicial para o interesse público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 517/2014

Considerando que no âmbito da execução do contrato de empreitada designado por “Intervenção nos Troços Terminais das Ribeiras de Santa Luzia e de João Gomes”, colocaram-se em prática medidas de minimização de carácter geral e específico, através de um acompanhamento arqueológico a cargo da Direção Regional dos Assuntos Culturais, de forma a mitigar os impactos sobre o património cultural e arqueológico, e a obter registos exaustivos para memória futura;

Considerando que no decurso dos trabalhos de escavação da referida empreitada, e no âmbito do acompanhamento arqueológico anteriormente referido, ocorreu a descoberta de importantes vestígios de interesse histórico e patrimonial para a reconstrução da memória da cidade do Funchal, que importa preservar;

Considerando que o perímetro do “sítio” arqueológico, tal como foi definido pela investigação arqueológica em curso, obriga à reformulação do projeto, conforme o parecer apresentado pela fiscalização da obra, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de maio de 2014, resolveu:

- 1 - Autorizar a execução de trabalhos a mais, pelo preço de 413.385,45 EUR.
- 2 - Autorizar a supressão de trabalhos (trabalhos a menos), no valor de 167.727,72 EUR.
- 3 - Ratificar a ordem de execução dos trabalhos a mais e a menos em apreço, entretanto, emitida pelo diretor de fiscalização da obra.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato adicional que titula a execução dos trabalhos referidos no n.º 1 supra,

com o adjudicatário da referida empreitada, Zagope/Afa/Tecnovia/Tecnovia Madeira, em consórcio.

- 5 - Delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da RAM, no Vice-Presidente do Governo Regional.

A despesa decorrente do estabelecido no n.º 1 supra tem cabimento no Orçamento da RAM para 2014, pela dotação inscrita na Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 03, Classificação Económica 07.01.04, Projeto 50258 e Fonte de financiamento 171, sendo o centro financeiro M100317 e o centro de custos M100354000. O n.º de cabimento atribuído é CY41408786 e o n.º de compromisso é CY51409848, pelo sistema informático GeRFiP.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 518/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de maio de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação do montante de 2.799.522,30 Euros, sendo 2.675.841,17 Euros junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., referente à segunda prestação de juros; e, 123.681,13 Euros, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, referente à comissão de garantia do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 3 de junho de 2013, cujo vencimento ocorre no dia 3 de junho de 2014.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Para a comissão: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 519/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de maio de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação do montante de 778.869,92 Euros, sendo 744.459,94 Euros junto do Banco BPI, S.A., referente à segunda prestação de juros; e, 34.409,98 Euros, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, referente à comissão de garantia do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 3 de junho de 2013, cujo vencimento ocorre no dia 3 de junho de 2014.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da

dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Para a comissão: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 520/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de maio de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação do montante de 4.543.693,03 Euros, sendo 4.342.955,54 Euros junto do Banco Comercial Português, S.A., referente à segunda prestação de juros; e, 200.737,49 Euros, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, referente à comissão de garantia do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 3 de junho de 2013, cujo vencimento ocorre no dia 3 de junho de 2014.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Para a comissão: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 521/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de maio de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação do montante de 725.274,57 Euros, sendo 693.232,40 Euros junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., referente à segunda prestação de juros; e, 32.042,17 Euros, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, referente à comissão de garantia do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 3 de junho de 2013, cujo vencimento ocorre no dia 3 de junho de 2014.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Para a comissão: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 522/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de maio de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação do montante de

1.711.785,84 Euros, sendo 1.636.160,22 Euros junto do Banco Santander Totta, S.A., referente à segunda prestação de juros; e, 75.625,62 Euros, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, referente à comissão de garantia do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 3 de junho de 2013, cujo vencimento ocorre no dia 3 de junho de 2014.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Para a comissão: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 523/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de maio de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação do montante de 295.616,24 Euros, sendo 282.556,10 Euros junto do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., referente à segunda prestação de juros; e, 13.060,14 Euros, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, referente à comissão de garantia do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 3 de junho de 2013, cujo vencimento ocorre no dia 3 de junho de 2014.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Para a comissão: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 524/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de maio de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação do montante de 107.869,01 Euros, sendo 103.103,43 Euros junto da Caixa Económica Montepio Geral, referente à segunda prestação de juros; e, 4.765,58 Euros, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, referente à comissão de garantia do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 3 de junho de 2013, cujo vencimento ocorre no dia 3 de junho de 2014.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Para a comissão: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 525/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de maio de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, à liquidação do montante de 10.864.597,26Euros, sendo 597.930,66Euros referente à segunda prestação de juros; e, 10.266.666,60Euros à segunda prestação do reembolso do capital do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 25 de julho de 2008, cujo vencimento ocorre no dia 15 de junho de 2014.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.05 (Juros da dívida pública - Administração Pública Central-Estado).

Para o capital: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.06.05 (Passivos Financeiros - Empréstimos a médio e longo prazos - - Sociedades financeiras - Administração Pública Central-Estado).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 526/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de maio de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Banco Comercial Português, S.A., à liquidação do montante de 4.284.251,66Euros, sendo 534.251,66Euros referente à sétima prestação de juros e 3.750.000,00Euros à terceira prestação de capital do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 24 de novembro de 2010, cujo vencimento ocorre no dia 30 de junho de 2014.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Para o capital: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.06.03 (Passivos Financeiros - Empréstimos a médio e longo prazos - - Sociedades financeiras - bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 527/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de maio de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de 174.760,44Euros, junto do Citibank NA como Agente Pagador, de encargos com juros (9.º cupão) do empréstimo obrigacionista “RAM/2009 - Obrigações a taxa variável, com vencimento em Dezembro de 2019”, os quais se vencerão a 30 de junho de 2014.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 528/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de maio de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., à liquidação do montante de 1.521.701,48Euros, sendo 431.947,30Euros referente à sétima prestação de juros; e, 1.089.754,18Euros à terceira prestação do reembolso do capital do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 27 de dezembro de 2010, cujo vencimento ocorre no dia 27 de junho de 2014.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Para o capital: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.06.03 (Passivos Financeiros - Empréstimos a médio e longo prazos - - Sociedades financeiras - bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 529/2014

Considerando que o “Rali Vinho da Madeira” é o maior evento automobilístico sócio desportivo com carácter anual que se realiza na Madeira há sensivelmente meio século e que está integrado este ano, na Taça da Europa e os Campeonatos de Portugal e da Madeira;

Considerando que um dos principais objetivos da realização deste evento, organizado pelo Club Sports da Madeira, entidade vocacionada para concretizar atividades turística-desportivas, é o de contribuir para a promoção e divulgação do destino Madeira;

Considerando que o Club Sports da Madeira, instituição com reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado e que está integrado no

calendário anual de animação turística, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do art.º 3.º e no art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de maio de 2014, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Club Sports da Madeira, tendo em vista a execução do projeto “Rali Vinho Madeira-2014”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Club Sports da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá € 300.000,00 (trezentos mil euros);
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 28 de novembro de 2014.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental no Ministério 46, Secretaria 9, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04.07.01., fonte 115, prog. 52, med. 38, proj. 50974.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 530/2014

Considerando o requerimento de regresso ao serviço do trabalhador Elvino Nicolau de Gouveia e Sousa na situação de licença sem vencimento de longa duração;

Considerando o Despacho Conjunto dos Secretários Regionais da Cultura, Turismo e Transportes e dos Assuntos Sociais, datado de 22 de maio de 2014;

Considerando que existe interesse público no seu regresso;

Considerando que se encontram reunidos cumulativamente os requisitos enunciados no n.º 2 do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro;

Considerando ainda o estipulado no n.º 3 do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de maio de 2014, resolveu autorizar o regresso ao serviço de Elvino Nicolau de Gouveia e Sousa, com a categoria e carreira de Assistente Técnico, na situação de

licença sem vencimento de longa duração e posterior mobilidade para o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 531/2014

Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro (Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social), alterada pelas Leis n.ºs 119/2009, de 30 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 20/2012, de 14 de maio, 66-B/2012, de 31 de dezembro e n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 140-B/2010, de 30 de dezembro, constitui receita própria das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores uma percentagem de 5% das contribuições orçamentadas nos respetivos territórios, destinada ao financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional;

Considerando que é no quadro do Orçamento Regional que se executam essas políticas do Governo da RAM;

Considerando, por efeito do referido n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, que no âmbito do orçamento da Segurança Social o orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM é dotado de um valor afeto ao financiamento das mesmas políticas;

Considerando que o correspondente valor orçamentado para 2014 é de 8.899.198,00€ (oito milhões, oitocentos e noventa e nove mil, cento e noventa e oito euros), conforme decorre do n.º 2 do artigo 109.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de maio de 2014, resolveu:

- 1 - Autorizar a transferência do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM para a Secretaria Regional do Plano e Finanças da importância de 4.449.599,00€ (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove euros), correspondente a 50% da referida dotação disponível para financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional.
- 2 - Esta despesa tem cabimento na rubrica do Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, no fundo/económica DA211005/04.04.02.02 - Transferências para emprego e valorização profissional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 532/2014

Considerando que:

- a) O Pólo Científico e Tecnológico da Madeira outorgou com a Região Autónoma da Madeira um contrato de concessão de exploração e manutenção do Parque Científico e Tecnológico da Madeira no dia 20 de junho de 2003;

- b) Atendendo ao facto de a sociedade gestora do Parque apresentar capitais próprios negativos foram promovidas uma série de ações tendentes ao saneamento financeiro da sociedade que passam por alterações das suas atribuições as quais, juntamente com a renegociação e escalonamento dos pagamentos aos credores e a celebração do contrato de longo prazo para consolidação do passivo bancário, vieram permitir o aliviar das pressões sobre a sua continuidade e perspetivar resultados de exploração sem função financeira positivos;
- c) Como acionista maioritária, acordou a Região Autónoma em assumir a regularização dos pagamentos relativo a esse saneamento financeiro, conforme disposto no artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, que aprova o Orçamento Regional para 2014:
- d) No ano 2014, a forma assumida para essa regularização foi o aumento de capital da sociedade em 859.996,56 euros com o escopo de fazer face aos compromissos decorrentes dessa consolidação bancária.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de maio de 2014, resolveu o seguinte:

- 1 - Ratificar a deliberação de aumento de capital efetuada em Assembleia Geral da sociedade, o qual será feito em dinheiro mediante emissão de 172.344 ações da sociedade no valor de 4,99 euros, sendo esse aumento de capital no valor de 859.996,56 euros (oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e seis euros e cinquenta e seis centimos), ficando a sociedade Madeira Tecnopólo, SA, com um capital total de 2.107.496,56 euros (dois milhões, cento e sete mil, quatrocentos e noventa e seis euros e cinquenta e seis centimos), dividido em 422.344 ações de 4,99 euros.
- 2 - O valor referido no número anterior terá cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014, na Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos.

- 3 - As despesas, referentes ao ano 2014, têm cabimento orçamental na Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, Capítulo 50, Divisão 00, Suddivisão 00, Classificação Económica 09.07.02

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 533/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de maio de 2014, resolveu mandar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Dr. Manuel António Rodrigues Correia, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A., que terá lugar na sede da empresa no dia 03 de junho de 2014, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 534/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de maio de 2014, resolveu mandar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Dr. Manuel António Rodrigues Correia, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., que terá lugar na sede da empresa no dia 03 de junho de 2014, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|-------------|----------|
| Uma lauda..... | €15,91 cada | €15,91; |
| Duas laudas..... | €17,34 cada | €34,68; |
| Três laudas..... | €28,66 cada | €85,98; |
| Quatro laudas..... | €30,56 cada | €122,24; |
| Cinco laudas..... | €31,74 cada | €158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | €38,56 cada | €231,36 |

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | €27,66 | €13,75; |
| Duas Séries..... | €52,38 | €26,28; |
| Três Séries..... | €63,78 | €31,95; |
| Completa..... | €74,98 | €37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €3,05 (IVA incluído)